



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE (APADEFIC), inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, na cidade de Porto Vitória – PR, por meio da formalização de termo de colaboração, a fim de suprir as necessidades do município no abrigo de pessoas adultas, carentes, com deficiência e em situação de vulnerabilidade, prestar acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a APADEFIC de Porto Vitória – PR, através da Secretária Municipal de Assistência Social.

**VALOR:**R\$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

**JUSTIFICATIVA:** CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Vitória-PR, não dispõe do serviço de acolhimento em ILPI sendo necessária a contratação deste serviço, que desde o ano de 1998 pessoas com deficiências físicas e problemas mentais leves e moderados, oriundas deste município, encontram-se acolhidas na Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC e que durante todo esse tempo as pessoas que lá se encontram abrigadas criaram vínculos com seus cuidadores assim como os criam com os demais acolhidos na entidade, e que por estarem acostumadas com o lugar e com o tratamento carinhoso que lá recebem certamente seriam expostas a grande sofrimento se fossem removidas do local, que para elas é o seu lar;

CONSIDERANDO que a APADEFIC é a única entidade com perfil localizada neste município de Porto Vitória, e que as pessoas encaminhadas pela Assistência Social para abrigo na APADEFIC são munícipes que possuem familiares, amigos e conhecidos residindo nesta cidade, e que caso a administração optasse por remover esses abrigados e encaminhá-los para uma entidade localizada em outra cidade teria que arcar com os custos para destacar veículo e motorista para levar, com regularidade, familiares e amigos que desejassem visitar as pessoas onde elas estivessem abrigadas;

CONSIDERANDO que seria provável que o choque de uma mudança de ambiente pudesse causar tamanha comoção que poderia desencadear surto psicótico em alguns dos acolhidos, posto ser comum esse desequilíbrio ocorrer quando pessoas que apresentam tal quadro mental são expostas a situações de



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

estresse como o que seria vivenciado por elas em caso de remoção para local estranho onde não conhecessem ninguém e ninguém as conhecesse, onde ninguém soubesse sobre suas manias, preferências e necessidades e, ainda, que algumas dessas pessoas por serem pessoas dependentes em grau III que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo (acamadas e cadeirantes) não seriam aceitas com facilidade em outras entidades do gênero;

CONSIDERANDO que a APADEFIC é uma entidade que atende a todas as exigências das normas incidentes sobre o tipo de serviço que presta, possuindo equipe técnica exigida para o serviço; que seu Estatuto atende ao exigido pela Lei 13.019 de 2014, enfim, que a entidade possui toda a documentação exigida e, principalmente, porque possui comprovada expertise na área de serviços Socioassistenciais de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a APADEFIC apresentou Plano de Trabalho nos moldes ditados pelo Art. 22, da Lei 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019 de 2014, em seu artigo 30, inciso VI, previu, expressamente, que o Poder Público poderá dispensar o chamamento público para firmar parceria com organizações da sociedade civil cujas atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, estabelecendo a condição de que a organização seja previamente credenciada pelo órgão gestor da política de assistência social e que no presente caso concreto a situação encaixa-se perfeitamente na previsão legal, pois já existia parceria entre a OSC e o Município em anos anteriores e, portanto, já existem pessoas abrigadas na APADEFIC, que foram encaminhadas para abrigo na entidade pelo órgão gestor da assistência social, ou seja, pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a presente situação concreta subsume-se perfeitamente ao texto legal citado, amparando, portanto, a dispensa do Chamamento Público;

CONSIDERANDO que a entidade comprovou que possui meios (sede própria e equipamentos) para desenvolver as atividades de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a Entidade apresentou seu Estatuto comprovando assim sua finalidade estatutária, comprovando também que seu estatuto atende a todas as exigências da Lei 13.019 de 2014, bem como, cumpriu as condições legais/fiscais, a Comissão nomeada por meio do Decreto Nº 18/2026 de 05 de março de 2026, decidiu dispensar o Chamamento Público para firmar parceria com a APADEFIC, para as finalidades descritas no objeto.

Diante desta situação constatada no Município, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE (APADEFIC) de Porto Vitória - PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

alterações posteriores, o que no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa de Chamamento Público.

Pelo exposto, defiro a formalização do termo de colaboração, na forma listada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Porto Vitória, 26 de março de 2026.

Fabiano José Glaab  
Prefeito Municipal